

Instituto da Mobilidade e dos Transportes
Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 83/2012

Pela Deliberação do Conselho Diretivo do IMTT n.º 1985/2010, de 4 de novembro, foi estabelecido que para efeitos de gradual implementação do processo de atribuição de matrícula às máquinas industriais, fosse iniciado o referido processo para as máquinas do tipo Retroescavadora e Unidade de Transporte.

A referida deliberação estabeleceu ainda a data limite de 31.12.2011, para a atribuição de matrícula àqueles tipos de máquinas industriais.

Dado verificar-se que o referido processo ainda não se encontra concluído e tendo em vista assegurar que o mesmo decorra com normalidade, o Conselho Diretivo do IMTT, I. P., em reunião ordinária realizada em 22.12.2011, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de abril, delibera:

Prorrogar o prazo para atribuição de matrícula a máquinas industriais do tipo Retroescavadora, a que corresponde o código RE e Unidade de Transporte, a que corresponde o código UT até 30 de junho de 2012.

22 de dezembro de 2011. — O Conselho Diretivo: *Carlos Alberto do Maio Correia*, presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, vice-presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

205602319

Deliberação (extrato) n.º 84/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 15 de dezembro de 2011, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a alteração de posicionamento remuneratório da técnica superior do mapa de pessoal do mesmo Instituto, Maria Margarida Gomes Roxo, que reunia os requisitos legais necessários, para a 11.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 48 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Assim, torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alteração de posição remuneratória, com a referida técnica superior.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205602473

Deliberação (extrato) n.º 85/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 05 de janeiro de 2012, foi autorizada ao técnico superior da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto, Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira, a renovação da licença sem remuneração por um novo período de 90 dias, com início a 19 de dezembro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos do Maio Correia*.

205602668

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 872/2012

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício n.º 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa na, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Porto/ Abu Dhabi/ Porto.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito de termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril, e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Porto/ Abu Dhabi/ Porto, devendo assegurar um mínimo de 468 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

21 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205606134

Despacho n.º 873/2012

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício n.º 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Lisboa- Abu Dhabi -Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito de termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril, e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Lisboa/ Abu Dhabi/ Lisboa, devendo assegurar um mínimo de 1.778 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

21 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205605973

Despacho n.º 874/2012

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício n.º 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Faro/ Abu Dhabi/ Faro.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito de termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Faro/ Abu Dhabi/ Faro, devendo assegurar um mínimo de 728 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

21 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205606215

Despacho n.º 875/2012

A HELISUL — Sociedade de Meios Aéreos, L.ª, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo Despacho SET 59/96, de 14 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 29 de junho de 1996, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 14 257/99, de 2 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 27 de julho de 1999.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença quanto ao equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e da denominação social, adotando a firma Inaer Helicopter Portugal, L.ª, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas a), b) e c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa que passam a ter a seguinte redação:

a) quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica:

Estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

11 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

30 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade Inaer Helicopter Portugal, L.^{da}, com sede no Heliporto de Salemas, Salemas, em Loures, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica:

Estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

11 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

205601622

Despacho n.º 876/2012

A Helisul — Sociedade de Meios Aéreos, L.^{da}, é titular de uma licença de trabalho aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 58/96, de 14 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149 de 29 de junho de 1996, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 16 731/2006, de 4 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159, de 18 de agosto de 2006.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença quanto ao equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e da denominação social, adotando a firma Inaer Helicopter Portugal, L.^{da}, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea b) da Licença de Trabalho Aéreo da empresa que passa a ter a seguinte redação:

b) quanto ao equipamento:

10 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kgs.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

30 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade Inaer Helicopter Portugal, L.^{da}, com sede no Heliporto de Salemas, Salemas, em Loures, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) quanto ao equipamento:

10 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg;

c) Quanto ao prazo de validade:

A presente licença é válida até junho de 2016.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

205601655

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 86/2012**

Por deliberação de 2011-12-30, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P.:

Foram designados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos do LNEC, aprovados pela Portaria 979/2007, de 27 de

agosto, pelo período de três anos como chefes de núcleo, os seguintes investigadores do LNEC para exercerem funções de coordenação de ciência e tecnologia, na data que para cada um se indica:

Paulo Jorge Gil de Morais, 2011-11-20

João Paulo Bilé Serra, 2011-12-21

Maria Manuela Sequeira Ribeiro de Lemos Salta, 2012-01-01

Manuel José de Andrade Loureiro Pipa, 2012-01-01

Helena Maria Pires Cruz, 2012-01-01

João Manuel Martins Casaca, 2012-01-01

Luís Manuel Nolasco Lamas, 2012-01-01

Filipe Telmo dos Santos Alcobia Alves Jeremias, 2012-01-01

André Bustorff Fortunato, 2012-01-01

João Paulo de Cárcomo Lobo Ferreira, 2012-01-01

Manuel Francisco Camacho Baião, 2012-01-01

Armando Narciso da Costa Manso, 2012-01-01

António Júlio Marques Baptista Coelho, 2012-01-01

João Carlos Godinho Viegas, 2012-01-01

José Luís Lobo de Almeida Garrett, 2012-01-01

António José de Oliveira Braz, 2012-01-01

Pedro Manuel Pontífice de Sousa, 2012-01-01

Os referidos investigadores mantêm-se a coordenar os núcleos que já vinham coordenando.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205597606

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 877/2012

A SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A., subconcessionária da Autoestrada do Baixo Alentejo, pretende executar a obra do Lanço C do IP8 — Ferreira do Alentejo/Beja entre os km 0+000 e 6+000 e entre os km 12+000 e o final do traçado, tendo solicitado, para o efeito, o abate de 67 azinheiras adultas e 20 jovens que radicam em cerca de 3,5 ha de povoamentos daquela espécie, situados ao longo do traçado.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que constitui um eixo transversal previsto no Plano Rodoviário Nacional 2000, vai permitir a ligação de Sines à fronteira com Espanha, em Vila Verde de Ficalho, passando por Santiago do Cacém, Grândola, Ferreira do Alentejo, Beja e Serpa, sendo ainda fator importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento socioeconómico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este lanço do IP8 foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, AIA, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável e condicionada;

Considerando que a, E. P., S. A., entidade licenciadora com competência para aprovar o cumprimento da DIA em fase de RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução) concluiu que o projeto de execução cumpre todas as condicionantes da DIA entre os km 0+000 e 6+000 e entre os km 12+000 e o final do traçado;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que a presente foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando que o terreno foi expropriado por utilidade pública, através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações n.º 18111/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 235, 2.ª série, de 6 de dezembro;

Considerando, ainda, que a SPER apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, por arborização com azinheira de 4,4 ha na Área Florestal de Sines, sob a gestão da AFN, que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública do Lanço C do